

LEI MUNICIPAL Nº 773/2003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

“ALTERA ALÍQUOTAS DA CLASSE RURAL, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as alíquotas da classe rural, referente à contribuição para custeio da iluminação pública, estabelecidas na tabela anexa a Lei Municipal nº 723/02, de 31 de dezembro de 2002, cuja tabela no tocante a classe rural, doravante, é a seguinte:

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Rural	Até 70 (isento)	Isento
	Mais de 70 até 100	0,50%
	Mais de 100 até 200	0,60%
	Mais de 200 até 300	0,70%
	Mais de 300	0,80%

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRES.

Hector Fernando dos Santos
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se
Em 15 de dezembro de 2003.

Secretaria de Administração